



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luiz, nº 77, Bairro Santana - Fone: (51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
WWW.crea-rs.org.br

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2023

Processo nº 2023.000007269-2

Trata-se de impugnação interposta pelo EVENTOS GOV PRODUÇÕES E EVENTOS ao Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de promoção, organização, coordenação e execução direta e indireta de eventos e correlatos, responsabilizando-se pelo planejamento e gerenciamento global (produção, fornecimento de alimentação e bebidas, infraestrutura, transportes, apoio logístico, ornamentação, recursos humanos, fornecimento de materiais, serviços e impressos em geral) para a realização da 78ª Semana Oficial de Engenharia e Agronomia - SOEA, que se realizará no período de 8 a 11 de agosto de 2023, na cidade de Gramado/RS

PRELIMINARMENTE

A impugnação foi apresentada tempestivamente, observando os termos do Decreto nº 10.024/2019 e do item 3 do Edital nº 19/2023.

NO MÉRITO

De forma resumida, a impugnante requer a exclusão dos itens **13.5.2 a 13.5.6, 13.6.6 e 13.5.7** do edital por entender que a exigência desses registros deve ser analisada sob o princípio da proporcionalidade. Se a natureza do contrato não envolve atividades técnicas específicas, o requisito pode ser considerado desproporcional e excessivo. A exigência deve estar em conformidade com a natureza e complexidade do objeto do contrato.

CONCLUSÃO

No que concerne aos Certificados de Registro de PJ e Registro de PF solicitados no Edital, a sua exigência se justifica, primeiramente, em razão da alta complexidade do evento como um todo, bem como em relação a aspectos específicos, sem olvidar principalmente da **segurança** do público estimado em mais de 4 mil participantes, que serão submetidos a estruturas temporárias montadas pela empresa vencedora do certame, além de instalação de equipamentos e fornecimento de serviços técnicos, de alimentação, dentre outros.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luiz, nº 77, Bairro Santana - Fone: (51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
WWW.crea-rs.org.br

Cabe ressaltar que a 78ª Semana Oficial de Engenharia e Agronomia é considerada o maior evento da Engenharia em nível nacional, que exige além da organização geral, serviços técnicos especializados de montagem de infraestrutura que atinge mais de 25.000m² bem como de som e imagem. Esta estrutura conta com mais de 15 auditórios completos, mais de 50 estandes, 2 arenas circulares, depósitos, salas e ambulatório, e além de áreas de convivência e pequenas exposições, a serem construídos no local, o que justifica e reforça a exigência da habilitação técnica tanto da empresa, quanto dos profissionais envolvidos.

A empresa contratada e os profissionais referidos devem ser habilitadas a assegurar a estabilidade estrutural de palcos, pórticos, estandes, arenas, auditórios e demais estruturas, além de obter o correto dimensionamento e a proteção de circuitos elétricos que alimentam equipamentos, iluminação, sonorização, climatização e instalação de equipamentos eletromecânicos e demais instalações.

Destaca-se que, exatamente por se tratar de evento dessa magnitude e realizado por órgão de fiscalização, a exigência contida nos itens de qualificação técnica, impugnada por essa empresa, é fundamental. O CREA-RS tem por obrigação primordial zelar pela integridade e segurança das pessoas. Nesse sentido, a exigência contida no edital objetiva impedir a pulverização de responsabilidades, tão comuns na ocasião de acidentes de toda ordem.

Por outro lado, o Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2023 não viola de forma alguma o princípio da isonomia, como afirma a Impugnante, até porque o item 13.6.10 assim dispõe:

13.6.10 - Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

Dessa feita, o Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2023 possibilitou a participação de isonômica de todos, o que não justifica a exclusão dos itens impugnados.

Relativamente à alimentação, que igualmente terá um público estimado de mais de 4 mil pessoas, é imprescindível que a empresa responsável pelo fornecimento de alimentação esteja apta para desempenhar essa atividade, de modo a garantir a segurança dos participantes do evento.

No que tange ao questionamento da Impugnante de que “por exemplo, uma empresa que tenha realizado outras SOEA, será que não tem capacidade técnica suficiente para realizar novamente a de Gramado? O fato de não ter todas essas certidões, as quais não foram exigidas inclusive na licitação da última edição do evento, não qualificaria essa empresa a executar tal serviço novamente?”, o CREA-RS entende que a resposta é não. O fato de uma empresa ter realizado um evento sem a devida



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luiz, nº 77, Bairro Santana - Fone: (51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
WWW.crea-rs.org.br

qualificação técnica, em que não tenha ocorrido infortúnio, acidente, ou desastre não qualifica a empresa, caracterizando apenas um “golpe de sorte”. E ao Conselho não é permitido correr tamanho risco.

No que diz respeito à divisão da licitação por lotes, ou não, é prerrogativa da Administração Pública definir a melhor forma para a consecução do objeto a ser contratado, de modo a atender os princípios da Administração, dentre os quais destaca-se para o presente caso, o da eficiência e o da economia. Ademais, considerando o histórico das edições da Semana Oficial da Engenharia e Agronomia resta demonstrado que o Pregão em bloco único minimiza divergências na administração, controle da Feira como um todo, favorecendo a realização do evento conforme o projetado, e observando ainda os princípios constitucionais acima aludidos

Ante o exposto, esta pregoeira, assessorada por departamento técnico, jurídico e equipe de apoio julga improcedente a impugnação, mantendo o Edital do Pregão Eletrônico nos termos da sua publicação.

Porto Alegre, 22 de maio de 2023.

Publique-se!

Luci Prates da Silva
Pregoeira Crea/RS